

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER E _____.

De um lado, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Melvin Jones, n.º 219, São Pedro, na cidade de Boa Vista, Roraima, CEP 69.306-610, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.939.467/0001-15, neste ato representada pelo Senhor Diretor-Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, portador do RG n.º 89.2** SSP/RR, e inscrito no CPF sob o n.º 376.***.***-04, doravante denominada **CONTRATADA**; e, do outro lado, a(o) _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, Número _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP n.º _____, neste ato representada pelo(a) _____, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º ____ de ____/____/____, publicada no DOER n.º ____ de ____/____/____, Senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ SSP/____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/____**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o que dispõe a **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, suas alterações e as demais normas que regulam a espécie, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas e seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE.

1.1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, situação devidamente ratificada pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo n.º **XXX/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender as instalações da CONTRATANTE que abrigam (...).

2.2. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso 107 da nº 14.133/2021 (usuária de serviços públicos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato é o do fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários, através da rede de distribuição de água e da coleta e tratamento de esgotos sanitários.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Programa de trabalho:

5.2. Elemento da despesa:

5.3. Plano Interno:

5.4. Número do empenho:

5.5. Valor do empenho:

5.6. Valor estimado do contrato:

5.7. No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária a que for destinada, na qual indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura de despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Pelo fornecimento da água tratada e a coleta de esgotos sanitários a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os totais dos volumes medido e faturados mensalmente, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos;

6.2. As contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários serão entregues na _____, localizada na _____.

6.2.1. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que seu pagamento será efetuado sempre na data do vencimento, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês, mediante depósito bancário;

6.3. O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa;

6.4. Ocorrendo atraso de pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pela **CONTRATADA**;

6.4.1. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato;

6.5. Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO

7.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, a construção, operação e manutenção do sistema de reservação e elevatórias, para a manutenção da média diária de demanda de água, a fim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

8.1. A qualidade da água a ser fornecida para a **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, obedece as normas e padrões de pontualidade estabelecidas pela Portaria nº. 36 do Ministério da Saúde, de janeiro de 1990;

8.2. Caberá unicamente a **CONTRATANTE**, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DO ESGOTO

9.1. Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos arts. 42, 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER, aprovado pela Resolução da Diretoria n.º 47, de março de 1987, é vedado a **CONTRATANTE** lançar na rede de esgotos sanitários:

9.1.1. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

9.1.2. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;

9.1.3. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;

9.1.4. Dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE PRODUÇÃO, COMPRAS E CESSÃO DE ÁGUA

10.1. A **CONTRATANTE** não instalará sistema próprio de produção de água, bem como não contratará com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato;

10.2. É vedado a **CONTRATANTE** revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

11.1. A **CONTRATANTE** desde já, faculta à **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, bem como informações cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATADA** se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, exonerando-se de consequência, penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízo que possam advir;

12.2. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a **CONTRATADA** expedirá aviso a **CONTRATANTE**, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DO USO

13.1. O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se:

14.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e sexta deste contrato; e

14.1.2. Promover, através de seu representante, servidor (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 114, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

15.1.1. Iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;

15.1.2. Prestar consultoria a **CONTRATANTE** em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;

15.1.3. Caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos a **CONTRATANTE**; e

15.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no artigo 124, da nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

17.1. A medição da água potável fornecida à **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela **CONTRATADA** nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

- 17.1.1.** Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição;
- 17.1.2.** Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente;
- 17.1.3.** Poderá ser realizada a perícia, para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do CONTRATANTE ou por entendimento da CONTRATADA. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;
- 17.1.4.** A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FATURAMENTO

- 18.1.** A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;
- 18.1.1.** As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes;
- 18.1.2.** O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte:
- I - MULTA de 2% sobre o valor da conta;
 - II - JUROS de 1% ao mês; e
 - III - CORREÇÃO MONETÁRIA com base no INPC.
- 18.1.3.** Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas;

18.1.4. No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel.

18.1.5 Na hipótese de não se puder identificar o período real e efetivo da ocorrência do problema, o cálculo do faturamento e das diferenças a cobrar ou a devolver serão retroagidas a 3 (três) meses anteriores ao da identificação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA poderá:

- a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua escolha, decida por contratar;
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;
- c) Em caso da Contratante não efetuar o pagamento da fatura, a Contratada efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1. A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;
 - b.2. A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
 - b.3. A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
 - b.4. A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente instrumento em extrato e todos os termos aditivos a ele referentes, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Considerando que a execução deste Contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, as Partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes no Decreto nº 8.900-E de 25/04/2008, Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER, legislação específica vigente, além de negociações visando solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o foro de Boa Vista-RR, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 20____.

Assinam:

PELA CONTRATANTE:

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATANTE
(cargo)

PELA CONTRATADA:

JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor-Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF : _____